

Ofício-Circulado 40050, de 29/01/2002 Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Revisões Oficiosas

Imposto de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa)- (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio e republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril)

Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV)-(Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho)

Ofício-circulado 40050, de 29/01/2002 Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Revisões Oficiosas

Imposto de Circulação (ICi) e Camionagem (ICa) - (Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio e republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril)

Imposto Municipal sobre Veículos (IMSV)-(Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho)

Na liquidação e pagamento dos impostos em epígrafe os erros de duplicação de colecta, aplicação das respectivas taxas e a classificação de veículos deverão ser imputados aos Serviços, uma vez que são os seus funcionários ou os revendedores de valores selados que determinam o imposto a pagar, em virtude de os contribuintes se limitarem a exhibir-lhes os respectivos documentos (livrete de circulação, título de registo de propriedade, declaração de venda, etc.).

Assim sendo, por despacho de 2002/01/29, foi determinado que os Serviços procedam à revisão oficiosa da liquidação, nas condições referidas, ainda que se trate de pedidos feitos por escrito para entidade hierarquicamente superior, uma vez que há fundamento para a mesma, nos termos do artigo 78.º da Lei Geral Tributária (LGT), evitando-se, desta forma, a realização de tarefas por parte dos Serviços Centrais que podem ser feitas nos Serviços Locais.

Salienta-se, contudo, que deverá haver o máximo de ponderação nas situações a apreciar, face à redacção dada ao n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento dos ICi/ICa e n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do IMSV, pelos artigos 41.º e 44.º, n.º 1, respectivamente, da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro (OE/2002), designadamente, nos casos de locação financeira (*Leasing*), de venda com reserva de propriedade e de aluguer de longa duração (ALD), tendo em consideração que o sujeito passivo será, no primeiro caso, o locatário, no segundo, o adquirente com reserva de propriedade e no terceiro, o alugador do veículo.

Fica, deste modo, revogado o ofício n.º 303, de 1998/03/06, desta Direcção de Serviços.

O Director de Serviços,
António da Silva Pereira